

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	1
CAPÍTULO I	2
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
<i>Dos Princípios</i>	2
<i>Do Objetivo</i>	2
<i>Da Composição e da Sede</i>	2
CAPÍTULO II	3
DA ORGANICIDADE	3
<i>Dos Cargos Eletivos do Grupo</i>	3
<i>Da Vacância e da Perda da Função</i>	3
<i>Das Atribuições</i>	4
<i>Das Deveres e Direitos</i>	6
CAPÍTULO III	6
DOS TRABALHOS	6
<i>Dos Prazos de Tramitação</i>	6
<i>Das Reuniões</i>	7
<i>Do Transcurso da Reunião</i>	8
<i>Do Uso da Palavra</i>	9
<i>Das Deliberações</i>	10
<i>Da Prejudicialidade</i>	10
<i>Da Retirada de Proposição</i>	11
<i>Dos Recursos</i>	11
CAPÍTULO IV	11
DOS DOCUMENTOS	11
<i>Das Atas</i>	11
<i>Das Encaminhamentos</i>	11
<i>Das Relatórios</i>	12
<i>Das Folhas de Presença</i>	12
CAPÍTULO V	12
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12

APRESENTAÇÃO

A palavra condomínio significa “propriedade comum”. O direito de uso da área e a obrigação de conservar o que é de todos são condições básicas para uma vida em condomínio. Mesmo em sua área privativa a liberdade não é total haja vista que não poderá afetar a liberdade de outrem.

Administrar o bem comum não é fácil, e considerando o tamanho do condomínio Alto da Boa Vista, constituir uma comissão para ajudar a gerir os recursos do CABV torna-se o meio mais democrático.

O Art. 6º da RAG nº03, de 30/10/2005, criou o GRUPO GESTOR DO PROGRAMA LAR VERDE LAR, com o objetivo específico de gerenciar todo o processo.

A referida RAG, em seu Parágrafo único do art. 6 determinou ao Conselho Consultivo do CABV, a tarefa de elaborar o regimento interno com a finalidade de disciplinar as ações dos membros do GRUPO GESTOR DO PROGRAMA LAR VERDE LAR, no desempenho de suas atribuições.

Este Regimento foi elaborado com ampla colaboração de todos os membros do Conselho Consultivo e do respectivo GRUPO GESTOR DO PROGRAMA LAR VERDE LAR.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa Lar Verde Lar destina-se a incentivar os Condôminos do Condomínio Alto da Boa Vista a desenvolver e ampliar uma consciência ecológica, bem como a obedecer, de forma prazerosa, á Norma de Ocupação e Construção do CABV e estimular, de forma geral, os condôminos a participar de mutirões e, por fim, manter a pontualidade no pagamento de suas obrigações condominiais, por meio de prêmios a serem sorteados.

Art. 2º O Grupo Gestor do Programa Lar Verde Lar, gerenciará o processo de aplicação dos recursos oriundos da Taxa Ordinária, que custeará as despesas com a implantação da Fase I, e II do referido Programa, estabelecido pela Resolução de Assembléia Geral Ordinária n.º 03 do Condomínio Alto da Boa Vista, realizada em 30 de outubro de 2005.

§ 1º O Grupo Gestor do Programa Lar Verde Lar, doravante denominado GGPLVL, RAG 03/2005 - Encarregado de Gerenciar a aplicação dos recursos previstos nos incisos I e II do Art. 3º da RAG n.º 3, de 30 de outubro de 2005.

§ 2º Após dezoito meses de efetivação deste Programa, o Conselho Consultivo deverá encaminhar à Assembléia Geral, em forma de Proposta de Resolução, devidamente argumentada, proposta de prorrogação ou extinção deste Programa, ressaltando os direitos adquiridos.

Seção I Dos Princípios

Art. 3º São princípios que norteiam as ações dos membros do Grupo Gestor do Programa Lar Verde Lar:

- I – Zelar pela correta aplicação dos recursos destinados ao Programa, seguindo o que preceitua a Resolução de Assembléia Geral n.º 03, de 30/10/06; de forma imparcial, devendo este ser o princípio norteador das ações dos membros do GGPLVL.

Seção II Do Objetivo

Art. 4º Este Regimento objetiva legitimar as atribuições definidas e aprovadas pela Convenção, Regimento Interno e Resolução de Assembléia Geral nº 03/2005, bem como normatizar as ações dos membros do Grupo Gestor do Programa Lar Verde Lar do Condomínio Alto da Boa Vista.

Seção III Da Composição e da Sede

Art. 5º O Grupo Gestor do Programa Lar Verde Lar terá a seguinte composição:

- I – Síndico do CABV;
- II – Presidente do Conselho Consultivo;
- III – Presidente do Conselho Fiscal;
- IV – 02 (dois) condôminos escolhidos em Assembléia Geral,

Art. 6º O Grupo Gestor do Programa Lar Verde Lar se reunirá no escritório do Condomínio Alto da Boa Vista.

Parágrafo único. Por motivo de conveniência e/ou necessidade comprovada e, ainda, desde que por deliberação da maioria dos membros, poderão ocorrer reuniões fora da sede do Condomínio.

CAPÍTULO II DA ORGANICIDADE

Seção I

Dos Cargos Eletivos do Programa Lar Verde Lar

Art. 7º São cargos eletivos do Programa Lar Verde Lar:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Secretário

Art. 8º Todos os membros do Grupo Gestor do Programa Lar Verde Lar poderão concorrer aos cargos eletivos.

Art. 9º O mandato dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Comissão será pelo período de vigência do Grupo Gestor do Programa Lar Verde Lar, podendo haver rotatividade em caso de prolongamento do mesmo.

Parágrafo único. A escolha dos cargos ocorrerá no início da reunião de instalação do Grupo Gestor do Programa Lar Verde Lar e será presidida pelo Síndico do CABV.

Seção II

Da Vacância e da Perda da Função

Art. 10. A perda da vaga no GGPLVL verificar-se-á por falecimento, renúncia, ou perda da condição de membro.

Parágrafo único. A ocorrência de vaga será declarada pelo Presidente, durante reunião do GGPLVL.

Art. 11. A renúncia à função de membro do GGPLVL deve ser manifestada por escrito ao Presidente e se tornará efetiva e irretratável depois de lida em reunião.

Parágrafo único. Considera-se haver renunciado o membro titular e/ou suplente que faltar à reunião de instalação e deixar de apresentar justificativa por escrito, no prazo de 72 horas, a ser

analisada pelo GGPLVL na reunião subsequente.

Art. 12. Perderá a função de membro do GGPLVL o Titular que:

- I – deixar a condição de condômino;
- II – cujo procedimento for declarado incompatível com a atuação de membro do Grupo Gestor, nos termos dos incisos III e IV, do art. 20, deste Regimento;
- III – deixar de comparecer a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas na vigência do grupo, sem justificativa;
- IV – deixar de ser representante, respectivamente, dos Conselhos Consultivo e Fiscal ou da Diretoria Executiva.

§ 1º No caso previsto no inciso I a perda será declarada em reunião, pelo Presidente.

§ 2º São aceitas automaticamente como justificativas, desde que por escrito, as faltas:

- a) por necessidade profissional comprovadamente inadiável;
- b) por motivo de doença do próprio membro; e
- c) para acompanhamento médico de ente familiar.

Art. 13. Para o preenchimento de vaga de membro do GGPLVL, proceder-se-á da seguinte forma:

- I - representante da DIREX e dos Conselhos, será automática;
- II - membro indicado pela Assembléia - O Presidente da Comissão solicitará à Diretoria Executiva que proceda a escolha de um novo membro, na primeira Assembléia Geral após o surgimento da vaga.

Art. 14. Para o preenchimento de vaga nos cargos eletivos do GGPLVL, proceder-se-á da seguinte forma:

- I – vaga no cargo de Presidente – O Vice-Presidente assumirá a Presidência do GGPLVL e fará eleição para a escolha de um novo Vice-Presidente;
- II – vaga no Cargo de Vice- Presidente - O presidente fará eleição para a escolha do novo Vice-Presidente;
- III – vaga no cargo de Secretário – será por eleição interna.

Das Atribuições

Art. 15. São atribuições do GGPLVL:

- I – organizar, até 20 de fevereiro, o calendário anual de suas atividades, a ser homologado pelo Conselho Consultivo em sua primeira reunião após o recebimento do referido calendário a fim de orientar as ações do Grupo Gestor no ano em curso;
- II – decidir sobre o constante dos artigos 3º e 4º do Programa Lar Verde Lar, em respeito à programação dos eventos, e na definição dos prêmios;
- III – elaborar e encaminhar, após cada sorteio, relatório expositivo das atividades do Programa Lar Verde Lar ao Conselho Consultivo, onde, entre outras coisas, exporá sobre os seguintes assuntos:
 - a) pontos positivos e negativos observados no decorrer do período, relacionados com o Programa;

- b) dificuldades encontradas na execução do Programa;
 - c) análise crítica sobre a efetividade do Programa;
 - d) sugestões para o aprimoramento deste.
- IV – elaborar e encaminhar, ao Conselho Fiscal, até trinta dias após o sorteio, relatório financeiro das atividades do Programa Lar Verde Lar.
- V - deliberar sobre requerimento dirigido à GGPLVL;
- VI - realizar reunião de encerramento, até 20 dias após a conclusão de todas as etapas dos trabalhos, para aprovação do relatório final, pelos membros do GGPLVL
- Parágrafo único. O Conselho Consultivo poderá definir outras atribuições que venham aprimorar este Programa.

Art. 16. São atribuições do Presidente da GGPLVL

- I – convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grupo Gestor do Programa Lar Verde Lar;
- II – cumprir e fazer cumprir as decisões do Grupo;
- III – receber recurso, reclamação, documento, representação, queixa de qualquer membro do Grupo e adotar o procedimento regimental adequado;
- IV – dar conhecimento ao Grupo de matéria recebida;
- V – encaminhar a leitura das Atas pelo secretário, submetê-las a discussão e assiná-las, depois de aprovadas pelo Grupo;
- VI – autenticar a presença dos membros do Grupo;
- VII – elaborar a ordem do dia, ouvindo os demais membros do Grupo;
- VIII – submeter à discussão e votação os temas em pauta;
- IX – anunciar os resultados das votações;
- X – decidir sobre questão de ordem, apresentada por membros do Grupo;
- XI – classificar as matérias a serem submetidas à apreciação do Grupo em Rito Ordinário ou Rito de Urgência.
- XII – declarar a existência de vaga no Grupo, nos casos previstos neste Regimento.
- XIII – nomear componentes do Grupo para alguma missão, previamente, deliberada em reunião;
- XIV – prestar conta aos condôminos nas Assembléias Gerais, sobre o andamento dos trabalhos do Grupo; e
- XV – Baixar Atos Administrativos com o objetivo de formalizar atos da sua competência.

Art. 17. O Presidente poderá atuar como relator e terá voto nas deliberações.

Art. 18. São atribuições do Vice-presidente do Grupo:

- I – substituir o Presidente; e
- II – assumir a presidência nos casos de se apreciar assuntos ligados ao Presidente.

Art. 19. São atribuições do Secretário do GGPLVL;

- I – preparar e secretariar as reuniões do Grupo;
- II – ler, na íntegra, os encaminhamentos do Síndico ou quaisquer documentos dirigidos ao GGPLVL, assim como as proposições para votação;
- III – auxiliar o Presidente na verificação da votação;
- IV – anotar o resultado das votações;
- V – elaborar a redação das atas ou quaisquer outros documentos produzidos pelo

GGPLVL;

- VI – fazer leitura das Atas por solicitação do Presidente;
- VII – acompanhar as frequências dos membros do Grupo; e
- VIII – presidir as reuniões do Grupo na ausência do Presidente e do Vice-Presidente.

Seção IV Dos Deveres e Direitos

Art. 20. São deveres dos membros do GGPLVL além dos inerentes às suas atribuições:

- I – cumprir e fazer cumprir a Convenção do CABV, o Regimento Interno, este Regimento, as Resoluções complementares, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Consultivo, e as normas internas e disposições posteriores sobre o condomínio;
- II – integrar equipes de trabalho para a qual for designado pelo GGPLVL;
- III – respeitar e tratar com urbanidade e equidade os membros do GGPLVL, membros dos Conselhos, membros da Diretoria, funcionários e demais condôminos;
- IV – exercer, com desempenho, com zelo, interesse, dedicação e probidade as atribuições que lhes foram confiadas;
- V – comparecer às assembléias e reuniões para as quais forem convocados; e
- VI – quando perder sua condição de condômino, formular o pedido de desligamento do GGPLVL.

Art. 21. São direitos dos membros do GGPLVL;

- I – integrar as reuniões do GGPLVL;
- II – apresentar proposições, discutir e deliberar sobre os itens da pauta em discussão;
- III – ausentar-se de reunião onde esteja tratando de assunto que se contraponha aos princípios gerais do Condomínio e exigir que conste em Ata a sua ausência;
- IV – submeter à apreciação do GGPLVL, requerimento solicitando informações a ser encaminhado aos Órgãos de Direção do Condomínio;
- V – os representantes eleitos em Assembléia receberão a título de ajuda de Custo, isenção da Taxa Ordinária de 01 (um) lote, durante o período de vigência do Grupo, de acordo com o estabelecido no Art. 67 do RI do CABV.
- VI – recorrer ao plenário, das decisões tomadas pelo Presidente do GGPLVL contra requerimento de sua autoria;
- VII – submeter “Questão de Ordem” à Presidência da reunião; e
- VIII – participar do processo de escolha dos cargos do GRUPO GESTOR.

CAPÍTULO III DOS TRABALHOS

Seção I Dos Prazos de Tramitação

Art. 22. Quanto à tramitação das matérias submetidas ao GGPLVL, estas receberão uma das seguintes classificações:

- I – rito ordinário; e
- II – rito de urgência.

Art. 23. A matéria que receber a classificação de Rito de Urgência tem precedência sobre qualquer matéria tramitando em rito ordinário.

Art. 24. O Presidente do GGPLVL fica obrigado a convocar nova reunião em prazo que não poderá ultrapassar a 05 (cinco) dias corridos, caso o GGPLVL, por maioria dos membros presentes à reunião em que estiver sendo apreciada matéria em Rito de Urgência, entender que precisa de maior prazo para deliberar sobre o mérito da mesma.

Art. 25. São competentes para classificar a tramitação das matérias a serem submetidas à apreciação da Comissão:

- I – Presidente do GGPLVL, para toda e qualquer matéria submetida ao Grupo;
- II – o síndico, nas matérias por ele encaminhadas; ou
- III – qualquer membro do GGPLVL, desde que o faça através de requerimento por escrito, devidamente apoiado por, no mínimo, mais 02 (duas) assinaturas de membros,
- IV – o Presidente do Conselho Consultivo nas matérias por ele encaminhadas;
- V – o Presidente do Conselho Fiscal nas matérias por ele encaminhadas.

Parágrafo único. Havendo mais de 01 (uma) matéria a ser apreciada em Rito de Urgência, será obedecida a ordem de apresentação ao Presidente do Grupo Gestor.

Seção II Das Reuniões

Art. 26. As reuniões serão ordinárias e extraordinárias e serão presididas pelo Presidente do GGPLVL.

Art. 27. As reuniões ordinárias serão realizadas no segundo sábado de cada mês na sede do condomínio, em horário fixado pelo Presidente, ouvido os demais membros.

Art. 28. As reuniões terão duração de até 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por até 01 (uma) hora, pela Presidência da mesma.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, por decisão da maioria, a reunião poderá, ainda, ser prorrogada por até mais 1 (uma) hora.

Art. 29. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Na convocação de reunião extraordinária, serão determinados o dia e a hora dos trabalhos, bem como pauta a ser apreciada, divulgação através de telefonemas, e-mails ou, se for o caso, telegrama ou documento em mão, sempre que for possível, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 30. As reuniões serão convocadas:

- I – pelo Presidente do GGPLVL;
- II – a requerimento de, no mínimo, metade dos membros do GGPLVL;
- III – pelo Síndico;
- IV – pelo Presidente do Conselho Consultivo;
- V – pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 31. O quorum para instalação e andamento das reuniões será de 03 (três) membros em condições de votar.

Parágrafo único. O prazo de espera para atingir o quorum será de 30 minutos.

Art.32. A Reunião que deixar de ser instalada, por falta de quorum, será registrada a ocorrência, devidamente assinada pelos presentes, sendo encaminhada à Presidência do GGPLVL para que seja computado falta aos ausentes.

Seção III Do Transcurso da Reunião

Art. 33. As reuniões deverão desenvolver-se do seguinte modo:

- I – será distribuído, antes da reunião, o impresso contendo a ordem do dia a ser apreciada;
 - II – o Presidente convidará entre os presentes, na ausência eventual do Secretário, um membro para exercer as funções de secretário da reunião;
 - III – leitura da convocação e apreciação da pauta;
 - IV – as comunicações do Presidente ou do Síndico, compreendendo informações, decisões, despachos, convites e atos assemelhados, serão feitas preferencialmente, antes de iniciada a apreciação da pauta;
 - V – abertos os trabalhos, o Secretário fará a leitura da ata da reunião anterior que, considerar-se-á aprovada pelo GGPLVL, independentemente de votação, ressalvada retificação;
 - VI – a retificação tida como precedente será consignada na ata;
 - VII – caberá ao presidente coordenar o processo de discussão e o desenvolvimento dos trabalhos;
 - VIII – antes de encerrada a reunião, o Presidente colocará em votação as proposições apresentadas durante as discussões, desde que não ultrapasse a duração máxima prevista no art. 28, deste Regimento; e
 - IX – ao se apreciar os itens elencados na pauta, o secretário registrará as deliberações;
- Parágrafo único. O membro não poderá votar em assunto de seu interesse pessoal.

Art. 34. A Ata deverá ser sucinta, devendo ser lida, aprovada e assinada na reunião seguinte;

Art. 35. Por decisão do GGPLVL, o presidente nomeará sub-grupos de trabalho, de caráter temporário, para apresentar parecer sobre temas ou assuntos que venham exigir maior estudo.

§ 1º Do ato de nomeação deverá constar prazo, objeto, e indicação do Coordenador do Grupo pelo Presidente.

§ 2º Cada Sub-Grupo de Trabalho deverá ser composto, no mínimo, de 02 (dois) integrantes.

§ 3º Parecer é o pronunciamento do grupo, de caráter opinativo, sobre tema sujeito a seu exame.

§ 4º O Parecer será elaborado, sendo composto de introdução, fundamentação, desenvolvimento e conclusão.

§ 5º Todas as proposições apresentadas pelo grupo serão apreciadas e deliberadas pelo GGPLVL que poderá acatar, modificar, emendar ou alterar cada propositura.

§ 6º O sub-grupo se desfaz no ato da entrega do relatório final.

Seção IV Do Uso da Palavra

Art. 36. Compete ao Presidente da mesa a concessão do uso da palavra.

Art. 37. Os membros do GGPLVL que quiserem fazer uso da palavra deverão se inscrever verbalmente junto ao presidente da mesa.

Art. 38. Cada membro que tiver a concessão do uso da palavra não poderá ultrapassar o tempo de 05 (cinco) minutos, caso outro tempo não tenha sido fixado pelo Presidente da mesa.

Art. 39. O membro que na discussão da mesma matéria já tenha feito o uso da palavra, poderá inscrever-se novamente, só podendo, no entanto, se pronunciar após todos os inscritos terem falado.

Art. 40. Somente o membro que estiver com o uso da palavra poderá ou não conceder aparte, sendo que o tempo concedido será, obrigatoriamente, computado no tempo de quem concedeu, respeitando o previsto no art. 39, deste Regimento.

Art. 41. Sempre que qualquer membro entender ser necessário reordenar os trabalhos, poderá indagar ao Presidente da mesa a concessão do uso da palavra para que possa submeter “Questão de Ordem”.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao Presidente da mesa decidir sobre “Questão de Ordem” a ele submetida, podendo, se assim desejar, ouvir aos demais membros antes de manifestar sua decisão.

Art. 42. A “Questão de Ordem” quando acatada tem precedência sobre qualquer assunto que esteja sendo tratado.

Art. 43. De qualquer decisão tomada pelo Presidente da mesa, o membro que assim julgar procedente, poderá recorrer da mesma ao plenário do GGPLVL, que decidirá em grau de recurso. A decisão, sempre que tomada por sua maioria, só poderá ser revogada pelo Conselho Consultivo, em 2ª instância, ou em Assembléia Geral do Condomínio, em última instância.

Seção V Das Deliberações

Art. 44. As deliberações serão consideradas aprovadas, se tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 45. As emendas ao Regimento Interno do GGPLVL, a serem propostas ao Conselho Consultivo, exigem quorum qualificado de 03 votos favoráveis.

Art. 46. As decisões nas reuniões do GGPLVL; serão tomadas por processo nominal, ressalvado a eleição para os cargos eletivos do GGPLVL, quando houver mais de 1 (um) candidato, e qualquer outra decisão, cujo requerimento de membro do GGPLVL solicite votação secreta.

§ 1º Na votação nominal, os Membros manifestarão sua posição favorável ou contrária à aprovação da matéria ou se posicionarão pela abstenção.

§ 2º Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado.

§ 3º Após proclamado o resultado, o Presidente passará a palavra àqueles que solicitarem Declaração de Voto, oral ou escrito, na ordem de solicitação, por até 02 (dois) minutos.

Art. 47. O voto nas reuniões do GGPLVL; será pessoal e intransferível, não se admitindo a representação por procuração.

Art. 48. Ato Resolutivo é o instrumento de formalização das deliberações do GGPLVL sobre proposições apreciadas.

Art. 49. O Ato Resolutivo deve:

- I – ser redigido com clareza;
- II – ser numerado de forma crescente e seqüencial;
- III – expressar as decisões da Comissão.

Seção VI Da Prejudicialidade

Art. 50. Consideram-se prejudicadas:

- I – a discussão ou a votação de proposição com o objetivo idêntico ao de outra aprovada ou rejeitada na mesma reunião;
- II – a discussão ou a votação de proposição anexada a outra, quando rejeitada a primeira;
- III – a discussão ou a votação de proposição incompatível com a Convenção, o Regimento Interno do condomínio, as Resoluções de Assembléias Gerais ou do Conselho Consultivo e este Regimento.

Seção VII Da Retirada de Proposição

Art. 51. A retirada de proposição será requerida pelo autor, interrompendo-se imediatamente a sua discussão.

Parágrafo único. Não será objeto de requerimento a retirada de proposição cujo processo de votação já esteja iniciado.

Seção VIII Dos Recursos

Art. 52. Os recursos interpostos contra deliberações do GGPLVL devem ser encaminhados ao Presidente, que designará um relator dentre os Membros, na primeira reunião que ocorrer após a entrega do recurso.

Art. 53. O relator do recurso apresentará o relatório na reunião subsequente ou, no máximo, 15 (quinze) dias úteis a contar da data da sua efetiva designação como relator.

Art. 54. O relator ouvirá, obrigatoriamente, as razões das partes, assinalando para tal fim o prazo máximo de 08 (oito) dias úteis.

CAPÍTULO IV DOS DOCUMENTOS

Seção I Das Atas

Art. 55. As atas das reuniões do GGPLVL serão registradas em folhas soltas de papel A4, devendo ser numeradas em ordem crescente e assinadas por todos os presentes.

Seção II Dos Encaminhamentos

Art. 56. O encaminhamento será o documento de comunicação entre o GGPLVL e os Órgãos do Condomínio Alto da Boa Vista, e deve conter:

- I – número em ordem crescente e seqüencial;
- II – sigla da comissão;
- III – data, destino, assunto e anexos;
- IV – corpo e assinatura do Presidente da Comissão.

Seção III Dos Atos Administrativos

Art. 57. Ato Administrativo é o instrumento de formalização das decisões de competência do Presidente do GGPLVL.

Seção IV Dos Relatórios

Art. 58. Os Relatórios expressarão sobre o andamento dos trabalhos do GGPLVL e servirá para informar periodicamente aos Órgãos do Condomínio e aos Condôminos.

Parágrafo único. Os relatórios deverão conter as seguintes informações:

- a) cabeçalho, nome do GGPLVL e o período de realização dos trabalhos;
- b) introdução, atividades desenvolvidas no período, dificuldades encontradas, tarefas a serem executadas no próximo período, outras informações que a comissão julgar necessária;
- c) cronograma das atividades realizadas e a realizar;
- d) data da sua aprovação em reunião do GGPLVL, e assinatura de todos os membros ;
- e) anexos, pareceres, quadros demonstrativos, prestações de contas e etc.

Seção V Das Folhas de Presença

Art. 59. Haverá folha de presença nas reuniões do GGPLVL.

Art. 60. O Secretário do GGPLVL, será o responsável pelo controle da frequência e pelo seu arquivamento, depois de assinada pelos presentes e rubricada pelo Presidente.

Art. 61. As folhas de presenças servirão para subsidiar a Diretoria Executiva do CABV, no cumprimento do disposto no inciso V do Art. 21, deste Regimento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Nenhum artigo deste Regimento poderá contradizer a qualquer dispositivo da Convenção e do Regimento Interno do Condomínio.

Art. 63. Todos os documentos produzidos pelo GGPLVL deverão ser anexados ao relatório final, formando o dossiê.

Art. 64. Os casos omissos nesse Regimento serão regulamentados por Atos Administrativos,

Pareceres ou Resoluções do Conselho Consultivo.

Art. 65. Este Regimento entra em vigor na data de sua assinatura pelo Conselho Consultivo.

Sobradinho, 25 de fevereiro de 2006.

GIULIANO GUSTAVO LESNAU
Presidente

JOSÉ ARAÚJO CARDOSO
Vice-Presidente

SEVERINO FERREIRA DE SOUSA
Secretário

JOSÉ FRANCISCO MINGONE
Membro Efetivo

MARIA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO COSTA
Membro e Relatora do RI do Grupo Gestor

EDMÍLSON RAIMUNDO SILVA
Membro Efetivo

ALBERTO DOS SANTOS LIMA
Síndico e Representante DIREX

ARIVALDO PEREIRA SAMPAIO
Representante do Conselho Fiscal